



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3379, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal a fornecer Caixa D’Água aos Municípios, e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, através do “SAAE” Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a fornecer Caixa D’Água aos Municípios que não as possuem, e fazer o parcelamento do pagamento em até 12 (doze) vezes, incluídas nas contas de água.

Parágrafo Único - Terão direito ao parcelamento de que trata este artigo os municípios que possuírem somente 1 (um) imóvel.

Artigo 2º - O valor das parcelas deverá ser incluído nas contas de consumo de água e utilização da rede de esgoto, mensalmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de outubro de 2000.

Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 23 de outubro de 2000.

Magno José de Abreu
Assessor